



ESTATUTO SOCIAL
DA
MUITO RESPEITÁVEL GRANDE LOJA
MAÇÔNICA DO ESTADO DO MARANHÃO

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL
DIA 22 DE OUTUBRO DE 2022

À.. G.. D.. G.. A.. D.. U..
MM.. AA.. LL.. E AA..



ESTATUTO SOCIAL
DA
MUITO RESPEITÁVEL GRANDE LOJA
MAÇÔNICA DO ESTADO DO MARANHÃO

*APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL
NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2022*

1ª EDIÇÃO
2022

**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO
ESTADO DO MARANHÃO**

ESTATUTO SOCIAL

COMISSÃO ELABORADORA DA MINUTA

Lúcio Flávio Dias Lopes Portela
Luíz Carlos de Castro Alves Júnior
Marcus Rafael Araújo Miranda

CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Thiago Rijo Dias da Costa

SUPERVISÃO GERAL

Sebastião Joaquim Lima Bonfim
GRÃO-MESTRE

José Nélio Maninho Silva
GRANDE ORADOR

DIAGRAMAÇÃO / CAPA

Marcus Rafael Araújo Miranda

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Da Denominação, Tempo de Duração, Sede e Finalidades 7

CAPÍTULO II - Dos Membros da Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão 9

 SEÇÃO I - Dos Direitos e Deveres..... 10

 SEÇÃO II - Das Disposições Preliminares 12

CAPÍTULO III - Do Patrimônio, das Fontes de Recursos e das Finanças 13

CAPÍTULO IV - Da Forma de Gestão Administrativa 14

 SEÇÃO I - Do Grão-Mestrado 15

 Subseção I - Do Processo Eleitoral e Posse do Grão-Mestrado . 19

 SEÇÃO II - Da Grande Administração 20

 SEÇÃO III - Da Administração Auxiliar 21

CAPÍTULO V - Do Modo de Constituição e do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos22

 SEÇÃO I - Da Assembleia Geral 22

 Subseção I - Das Disposições Gerais 22

 Subseção II - Da Assembleia Geral Ordinária 25

 Subseção III - Da Assembleia Geral Extraordinária 27

 SEÇÃO II - Do Grande Conselho Fiscal 28

CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais 30

CAPÍTULO VII - Das Disposições Transitórias e Finais 32

CAPÍTULO I

Da Denominação, Tempo de Duração, Sede e Finalidades

Art. 1º A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante também denominada Grande Loja, é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 27 de março de 1960 pelas Augustas e Respeitáveis Lojas Simbólicas Independência nº 1, Deus e Caridade nº 2 e Lauro Sodré nº 3, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.767.388/0001-37, constituída pelas Lojas Maçônicas a ela federadas, com sede na Rua 44, Quadra 59, nº 23, Conjunto Bequimão, em São Luís, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A Grande Loja possui a autoridade suprema e o poder de promulgar, alterar e revogar leis e regulamentos para o governo da Maçonaria Simbólica na sua jurisdição, que compreende todo o Estado do Maranhão, não admitindo interferência nem dividindo sua autoridade com qualquer outra Potência Maçônica que exerça fiscalização ou controle ritualístico ou administrativo, dentro ou fora do país.

Art. 2º A Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão tem por finalidades:

I - congregar as Lojas Maçônicas a ela jurisdicionadas;

II - orientar e fiscalizar a prática e a difusão do

simbolismo maçônico e dos postulados da Maçonaria Universal;

III - difundir os ensinamentos maçônicos por meio de um sistema de moralidade e ética;

IV - disciplinar e fiscalizar o funcionamento ritualístico e litúrgico da Lojas jurisdicionadas, bem como a obediência destas a legislação em vigor da Grande Loja;

V - ser instância recursal nos processos disciplinares instaurados nas Lojas jurisdicionadas;

VI - decidir sobre o reconhecimento de outras Obediências Maçônicas;

VII - promover a filantropia e a defesa dos direitos humanos;

VIII - promover a edição de obras e sua impressão, bem como a prestação de serviços para a comunidade maçônica;

IX - manter biblioteca que contenha departamentos público e maçônico.

Parágrafo único. Como forma de atingir os objetivos acima descritos, a Grande Loja poderá criar ou administrar fundações e/ou outras instituições filantrópicas que venham atender, em caráter gratuito, as camadas carentes da sociedade.

CAPÍTULO II

Dos Membros da Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão

Art. 3º São membros da Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão as Lojas Maçônicas a ela jurisdicionadas, que são representadas nos seguintes moldes:

I - nas Assembleias Gerais: pelo seu Venerável Mestre ou, sucessivamente, pelo 1º Vigilante, 2º Vigilante e ex-Venerável Mestre nomeado para o ato;

II - nas eleições para o Grão-Mestrado: pelos Maçons regulares do quadro das Lojas jurisdicionadas.

Art. 4º As Lojas jurisdicionadas são células maçônicas constituídas dos Maçons efetivos do seu quadro, os quais também são jurisdicionados à Grande Loja, com o objetivo de realizarem as reuniões litúrgico-ritualísticas em obediência ao Rito ou Ritual que praticarem conforme estabelecido pelas normas da Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão.

§ 1º A admissão de uma Loja a condição de membro da Grande Loja ocorre com a emissão da respectiva Carta Constitutiva pelo Grão-Mestre, que assim procederá após constatar que a célula maçônica preenche os requisitos exigidos pelo Regulamento Geral e demais diplomas legais em vigor.

§ 2º As Lojas jurisdicionadas devem obediência à Grande Loja quanto aos aspectos litúrgicos, ritualísticos e disciplinares, porém manter-se-ão independentes administrativa, financeira e patrimonialmente.

§ 3º O procedimento para criação ou admissão de Lojas jurisdicionadas, de admissão, progressão, demissão e exclusão de Maçons dos seus quadros, bem como o regramento sobre a forma de funcionamento, composição e demais especificações das células maçônicas será disciplinado pelo Regulamento Geral e demais normas da Grande Loja.

Art. 5º Os membros da Grande Loja não respondem subsidiariamente ou de forma solidária pelas obrigações sociais contraídas pela associação.

SEÇÃO I

Dos Direitos e Deveres

Art. 6º São direitos das Lojas Simbólicas jurisdicionadas:

I - participar da Assembleia Geral, com voto pessoal e unitário;

II - participar das eleições da Grande Loja, por meio dos Maçons regulares do seu quadro, observadas as disposições previstas neste Estatuto e em outros diplomas legais vigentes;

III - admitir e demitir os seus membros, observada a legislação em vigor da Grande Loja;

IV - possuir autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

V - desfiliar-se da Grande Loja, desde que adimplente com suas obrigações financeiras e mediante a aprovação de 3/4 (três quartos) dos seus membros regulares, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 7º São deveres das Lojas Simbólicas jurisdicionadas:

I - reconhecer o Sereníssimo Grão-Mestre como autoridade máxima da jurisdição;

II - comparecer às Assembleias Gerais por meio do seu representante legal;

III - obedecer, rigorosamente, ao sistema ritualístico, conforme o Rito e Rituais dos graus simbólicos adotados pela Grande Loja;

IV - observar o cumprimento das leis maçônicas em geral, orientando seus membros dentro dos princípios da moral e da ética;

V - adotar o regramento da Grande Loja acerca dos processos administrativos disciplinares, reconhecendo-a como instância recursal final e acatando as suas decisões;

VI - recolher pontualmente as capitações, contribuições, taxas e quaisquer outros débitos devidos à Grande Loja, ciente de que o não cumprimento será impeditivo do exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais da fraternidade, permanecendo somente com o direito de assento e voz, sem prejuízo das sanções disciplinares pertinentes;

VII - ressarcir a Grande Loja dos valores atualizados de doações ou empréstimos que tenha recebido desta nos últimos cinco anos, na hipótese de solicitação de desfiliação da instituição.

VIII - conceder direito de preferência à Grande Loja para o destino do seu patrimônio remanescente na hipótese de dissolução.

SEÇÃO II

Das Disposições Disciplinares

Art. 8º Os membros da Grande Loja e das Lojas jurisdicionadas, caso descumpram os termos deste Estatuto, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina ou de outro diploma legal em vigor, serão punidos com pena de advertência, multa, suspensão, perda de mandato e/ou exclusão, mediante a instauração de processo disciplinar que deverá observar o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e o duplo grau de jurisdição.

Art. 9º A sanção de perda de mandato do Grão-Mestre ou do Grão-Mestre Adjunto somente poderá ser de-

cretada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, nos termos deste estatuto.

Art. 10. O processo disciplinar será regulamentado pelo Código de Ética e Disciplina da Grande Loja, que deverá ser observado rigorosamente, inclusive, pelos integrantes do Quadro das Lojas jurisdicionadas.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio, das Fontes de Recursos e das Finanças

Art. 11. O patrimônio da Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão é constituído de bens móveis e imóveis de qualquer natureza ora existentes, bem como aqueles que venham a ser adquiridos.

Art. 12. As fontes de receita da Grande Loja são:

I - a capitação mensal das Lojas;

II - as taxas e contribuições pagos pelas Lojas e seus membros;

III - as rendas provenientes de seu patrimônio;

IV - rendas extraordinárias e as que forem criadas com fim especial;

V - doações, legados e subvenções;

VI - produto de venda de bens ou serviços;

VII - juros e rendimentos.

Art. 13. A criação de qualquer despesa às Lojas e aos Maçons a elas filiados somente terá validade se aprovada em Assembleia Geral.

Art. 14. O exercício financeiro da Grande Loja é anual, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Art. 15. A proposta orçamentária anual da Grande Loja será encaminhada pelo Grão-Mestre às Lojas jurisdicionadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em dezembro.

Parágrafo único. Caso a proposta orçamentária não seja aprovada, prorrogar-se-á a anterior, reajustada pelo índice oficial de inflação.

Art. 16. A movimentação financeira da Grande Loja que envolva as receitas e despesas depende da assinatura em conjunto do Grão-Mestre e do Grande Tesoureiro.

CAPÍTULO IV

Da Forma de Gestão Administrativa

Art. 17. A Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão é governada pelo Grão-Mestre, auxiliado pelos

membros da Grande Administração e da Administração Auxiliar, que exercerão as suas funções de forma gratuita, vedado o pagamento de qualquer tipo de remuneração aos seus detentores.

SEÇÃO I

Do Grão-Mestrado

Art. 18. O Grão-Mestrado é composto pelo Grão-Mestre, a quem é devido o tratamento de Sereníssimo, e pelo Grão Mestre Adjunto, a quem é devido o tratamento de Eminente, que exercem a função de Presidente e Vice-presidente da Grande Loja, respectivamente, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida apenas uma reeleição.

§ 1º O Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto deverão residir no Estado do Maranhão durante o exercício dos seus mandatos.

§ 2º O Grão-Mestre é membro efetivo de todas as Lojas jurisdicionadas sem, contudo, estar sujeito a frequência e obrigações pecuniárias.

§ 3º É incompatível com o Grão-Mestrado o exercício de qualquer função nas Lojas ou Triângulos jurisdicionados à Grande Loja.

Art. 19. São condições de elegibilidade para os cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, além das previstas no Regulamento Geral:

I - residir no Estado do Maranhão;

II - possuir 35 (trinta e cinco) anos de idade ou mais na data do registro da candidatura;

III - ser, há pelo menos 10 (dez) anos, Maçom de uma Loja jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão, com pelo menos 50% de presença nos trabalhos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da inscrição das candidaturas, ressalvados os casos previstos neste Estatuto e no Regulamento Geral;

IV - ser ex-Venerável Mestre há, no mínimo, 7 (sete) anos, quando da data do registro da candidatura;

V - contar com o apoio formal de, pelo menos, 3 (três) Lojas jurisdicionadas, formalizado em sessão individual e especialmente convocada para esse fim, cuja aprovação se dará por maioria dos membros presentes, lavrando-se o balaustre para efetiva comprovação.

Parágrafo único. Considera-se ex-Venerável Mestre o Maçom que exerceu a íntegra de um mandato como Venerável Mestre de uma Loja jurisdicionada à Grande Loja.

Art. 20. É de competência do Grão-Mestre, além de outras atribuições que lhe conferem este Estatuto, o Regulamento Geral e outros diplomas legais da Grande Loja:

I - representar a Grande Loja em juízo e fora dele;

II - convocar as Assembleias Gerais da Grande Loja e presidi-las;

III - presidir as reuniões maçônicas nas quais se ache presente;

IV - expedir decretos, regulamentos, atos e demais instruções necessárias ao funcionamento da Grande Loja;

V - nomear e demitir membros da Grande Administração da Grande Loja, da Administração Auxiliar, Comissões e Secretarias, bem como aqueles de outros órgãos indicados neste Estatuto e Regulamento Geral, com exceção dos cargos eletivos;

VI - contratar e demitir funcionários, nos limites previstos em lei, respeitando a previsão orçamentária da Grande Loja;

VII - criar ou extinguir Comissões e Secretarias, no interesse da Administração, ressalvadas as previstas em lei;

VIII - decidir as questões de ordem nas reuniões;

IX - submeter à apreciação da Assembleia Geral a previsão orçamentária anual, a prestação de contas anual e o relatório de atividades;

X - autorizar o pagamento de despesas não previstas no orçamento da Grande Loja, desde que urgentes e indispensáveis, ad referendum da Assembleia Geral;

XI - fazer operações por antecipação de receita, comprovada a urgência, ad referendum, da Assembleia Geral;

XII - assinar, sempre em conjunto com o Grande Tesoureiro, os cheques ou qualquer outro documento que envolva a movimentação financeira da Grande Loja.

Art. 21. Compete ao Grão-Mestre Adjunto substituir o Grão-Mestre em suas ausências, impedimentos ou em caso de vacância.

Parágrafo único. O Grão-Mestre Adjunto poderá exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Grão-Mestre, com exceção dos demais cargos da Grande Administração.

Art. 22. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Grão-Mestre e do Grão-Mestre Adjunto, assumirá o cargo de Grão-Mestre o Grande 1º Vigilante ou o Grande 2º Vigilante, sucessivamente.

Art. 23. O Grande 1º Vigilante ou o Grande 2º Vigilante que porventura venha a assumir as funções inerentes ao Grão-Mestrado por força de vacância dos cargos, abrirá o processo eleitoral na qualidade de Grão-Mestre pro tempore, no prazo de até 30 (trinta) dias, com a fina-

lidade de preenchimento dos cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto para o período que restar do mandato, devendo ser obedecidas as disposições procedimentais previstas neste Estatuto e no Regulamento Geral, com os ajustes necessários.

Parágrafo único. Caso restem menos de 180 (cento e oitenta) dias para a realização da eleição para os cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, o Grão-Mestre pro tempore será efetivado no cargo até a posse do eleito.

Subseção I

Do Processo Eleitoral e da Posse do Grão-Mestrado

Art. 24. A eleição para os cargos de Grão-Mestre e Grão Mestre Adjunto ocorrerá na segunda quarta-feira do mês de abril do ano que encerrar o mandato do Grão-Mestrado e será realizada em reunião convocada especialmente para este fim em cada Loja jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão, conforme regras estabelecidas no Regulamento Geral.

Art. 25. Terá direito a votar na eleição para o Grão-Mestrado todo Maçom regular pertencente ao quadro das Lojas jurisdicionadas à Grande Loja, em pleno gozo dos seus direitos maçônicos, sendo garantido o sigilo na votação e vedado o voto por procuração.

Art. 26. A eleição poderá ocorrer por meio eletrônico, com o uso de sistema de votação que garanta o sigilo do voto, a inviolabilidade e correção da apuração da vo-

tação, e a possibilidade de realização de auditoria independente, observadas as disposições previstas no Regulamento Geral.

Art. 27. Os candidatos a Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto deverão formar chapa para participar do processo eleitoral, sendo declarados eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos apurados.

Art. 28. A posse do Grão-Mestre e do Grão-Mestre Adjunto eleitos ocorrerá em 24 de junho do ano em que ocorrer as eleições, podendo ser antecipada ou postergada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º Após a posse do Grão-Mestrado, o Grão-Mestre dará posse aos demais membros da Grande Administração.

§ 2º Os integrantes da Administração Auxiliar da Grande Loja serão nomeados e declarados empossados posteriormente por ato do Grão-Mestre.

SEÇÃO II

Da Grande Administração

Art. 29. São membros da Grande Administração da Grande Loja:

I - Grão-Mestre;

II - Grão-Mestre Adjunto;

III - Grande 1º Vigilante;

IV - Grande 2º Vigilante;

V - Grande Secretário de Relações Interiores;

VI - Grande Tesoureiro;

VII - Grande Orador;

VIII - Grande Secretário de Relações Exteriores.

§ 1º Os cargos não eletivos da Grande Administração, cujas atribuições serão estabelecidas no Regulamento Geral e serão necessariamente ocupados por Mestres Instalados, são de livre nomeação e exoneração do Grão-Mestre e são incompatíveis com o exercício de outro cargo nas Lojas ou Triângulos jurisdicionados à Grande Loja.

§ 2º A critério do Grão-Mestre, poderão ser nomeados adjuntos aos cargos de Grande Secretário de Relações Interiores, Grande Tesoureiro, Grande Orador e Grande Secretário de Relações Exteriores.

SEÇÃO III

Da Administração Auxiliar

Art. 30. A composição e funcionamento da Administração Auxiliar da Grande Loja, incluindo os Grandes Oficiais, as Grandes Comissões, as Assessorias e as Dele-

gacias Regionais, serão disciplinados pelo Regulamento Geral da Grande Loja.

CAPÍTULO V

Do Modo de Constituição e de Funcionamento dos Órgãos Deliberativos

Art. 31. São Órgãos Deliberativos da Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 32. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Grande Loja, presidida pelo Grão-Mestre ou seu substituto legal e constituída pela reunião das Lojas jurisdicionadas em dia com as suas obrigações financeiras e em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 33. Cada Loja Simbólica jurisdicionada terá direito a um voto na Assembleia Geral e será representada pelo seu respectivo Venerável Mestre.

§ 1º Na hipótese de ausência do Venerável Mestre, exercerá o direito à voto o Primeiro Vigilante e, ausente ambos, o Segundo Vigilante.

§ 2º Caso nenhum dos mencionados no parágrafo anterior possa comparecer, a Loja nomeará por escrito um ex- Venerável Mestre do seu quadro para representá-la.

Art. 34. A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio virtual, mediante o uso de sistema que permita a observância aos regramentos previstos neste diploma legal e no Regulamento Geral.

Art. 35. Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas por este Estatuto Social e outras normas da Grande Loja:

I - eleger e empossar os membros do Grande Conselho de Mestres Instalados e do Grande Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre proposta de alteração estatutária e do Regulamento Geral e sobre a criação e alteração de regulamentos complementares a estes;

III - destituir o Grão-Mestre e/ou o Grão-Mestre Adjunto;

IV - deliberar sobre a proposta orçamentária anual apresentada pelo Grão-Mestre, após leitura do parecer emitido pelo Grande Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre a prestação de contas anual do Grão-Mestre, após leitura do parecer emitido pelo Grande Conselho Fiscal;

VI - examinar decretos, atos e demais normas legislativas expedidas pelo Grão-Mestre;

VII - deliberar sobre teses, propostas, projetos, moções de temas litúrgicos e ritualísticos;

VIII - deliberar sobre projetos que criem ou aumentem taxas ou contribuições ordinárias ou extraordinárias.

Art. 36. Será declarada aberta a Assembleia Geral:

I - em primeira convocação, caso presentes, no mínimo, metade das Lojas jurisdicionadas com direito a voto;

II - em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com pelo menos 1/3 (um terço) das Lojas jurisdicionadas com direito a voto.

Art. 37. Uma proposta será considerada aprovada pela Assembleia Geral caso obtenha a maioria simples dos votos dos presentes, salvo disposição em contrário deste Estatuto ou do Regulamento Geral.

§ 1º O Grão-Mestre votará na Assembleia Geral apenas quando ocorrer empate em alguma votação, quando proferirá o voto de desempate.

§ 2º A proposta que for rejeitada somente poderá ser novamente objeto de deliberação da Assembleia Geral quando passados mais de 12 (doze) meses da sua rejeição.

Art. 38. Antes de ser colocada em votação qualquer matéria, o Grande Orador, na função de Guarda da Lei, deverá, obrigatoriamente, manifestar-se sobre a constitucionalidade, a fim de que a matéria possa ser deliberada.

Art. 39. Se por qualquer razão os votantes não se julgarem esclarecidos acerca de uma matéria, o Grão-Mestre poderá decidir pela sua postergação ou pela retirada até a próxima Assembleia.

Art. 40. As matérias aprovadas em Assembleias Gerais entram imediatamente em vigor.

Subseção II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 41. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá nos meses de março, junho, setembro e dezembro e será convocada por meio de edital em que constará o local, data e horário da sua realização, a ordem do dia, e ser publicizado pela Grande Loja com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da sua realização.

§ 1.º A Grande Loja deverá divulgar às Lojas, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, a data em que ocorrerá a Assembleia Geral Ordinária.

§ 2.º. Em razão de situação excepcional, o Grão-Mestre poderá antecipar ou postergar a data da Assembleia Geral Ordinária por período não superior a 15 (quinze) dias dos meses acima mencionados.

§ 3º A assembleia dos meses de junho e dezembro ocorrerão preferencialmente na modalidade presencial, enquanto as demais preferencialmente de forma virtual.

Art. 42. Sem prejuízo de outros assuntos incluídos no edital de convocação, a ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária conterà necessariamente os seguintes itens:

I - em março, a apresentação do relatório anual das atividades da Grande Loja referentes ao ano anterior;

II - em junho, a eleição e posse dos componentes dos órgãos do Grande Conselho de ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados;

III - em setembro, discussão e votação de teses, propostas e projetos sobre temas litúrgicos e ritualísticos.

IV - em dezembro, discussão e votação sobre a prestação de contas da Grande Loja, após a leitura do parecer do Grande Conselho Fiscal; eleição e posse do Grande Conselho Fiscal; discussão e votação sobre a proposta orçamentária da Grande Loja para o ano seguinte; e discussão e votação de projetos que criem taxas ou contribuições ordinárias ou extraordinárias.

Art. 43. As decisões do Grão-Mestrado ad referendum da Assembleia Geral deverão ser objeto de deliberação por este colegiado na reunião imediatamente seguinte a sua publicação.

Art. 44. As propostas que forem ser objeto de deliberação na Assembleia Geral Ordinária deverão ser encaminhadas às Lojas jurisdicionadas juntamente com o edital de convocação.

Subseção III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 45. A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que convocada pelo Grão-Mestre ou por 1/5 (um quinto), no mínimo, das Lojas Simbólicas em pleno gozo dos seus direitos associativos.

§ 1º A forma de convocação será a mesma prevista para a Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º Na hipótese de pelo menos 1/5 (um quinto) da Lojas Simbólicas jurisdicionadas terem requerido a realização de Assembleia Geral Extraordinária, deverá o Grão-Mestre realizar a convocação no prazo máximo de 10 (dez) dias do protocolo do pedido, com data de realização em período não superior a 30 (trinta) dias da publicação do ato convocatório.

§ 3º Caso o Grão-Mestre não atenda ao previsto no parágrafo anterior, caberá ao Venerável Mestre da Loja mais antiga das signatárias do aludido pleito fazer a convocação, que poderá ocorrer sem necessidade de publicação no site da Grande Loja.

Art. 46. O edital convocatório da Assembleia Geral

Extraordinária deverá discriminar de forma clara qual será a ordem do dia, ficando vedado tratar de qualquer outro assunto.

Art. 47. A análise de pedido de destituição dos Administradores da Grande Loja somente ocorrerá em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim específico, e será aprovado se obtiver o voto favorável de 3/5 (três quintos) dos presentes.

SEÇÃO II

Do Grande Conselho Fiscal

Art. 48. O Grande Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira da Grande Loja e compõem-se de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, todos ex-Veneráveis Mestres, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária no mês de dezembro.

Art. 49. Compete ao Grande Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, a qualquer momento, a gestão financeira da Grande Loja;

II - apreciar os balancetes mensais e examinar e conferir livremente os documentos relativos às receitas e despesas da Grande Loja, bem como quaisquer outros documentos que possam lhe auxiliar no cumprimento da sua missão;

III - dar parecer fundamentado acerca do balanço anual e da prestação de contas apresentada pela Grande Administração, encaminhando-o para a Assembleia Geral Ordinária do mês de dezembro;

IV - dar parecer fundamentado sobre a proposta orçamentária anual da Grande Loja, encaminhando-o para a Assembleia Geral Ordinária do mês de dezembro.

Art. 50. O Grande Conselho Fiscal reunir-se-á com o quórum mínimo de 3 (três) dos seus membros:

I - de forma ordinária, mensalmente, para analisar os balancetes e demais documentos relativos à gestão financeira da Grande Loja;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, inclusive quando a requerimento de pelo menos 3 (três) de seus membros.

Art. 51. Anualmente, até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, o Grão-Mestre publicará edital de eleição do Grande Conselho Fiscal, em que deverá constar como prazo máximo para inscrição 15 (quinze) dias antes da Assembleia Ordinária de dezembro.

Art. 52. Cada Loja poderá indicar um membro para concorrer à eleição para membro do Grande Conselho Fiscal.

Art. 53. A eleição ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária de dezembro, sendo declarados eleitos os 10 (dez) mais votados, sendo os 5 (cinco) primeiros como membros titulares e os demais como membros suplentes, de acordo com a sua ordem de votação.

Parágrafo único. Na hipótese de empate, aquele que for maçom há mais tempo prevalecerá sobre quem for mais moderno. Permanecendo o empate, quem tiver a maior idade civil prevalecerá sobre quem for mais novo.

Art. 54. Os membros titulares do Grande Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente e suas deliberações ocorrerão pela maioria dos membros presentes à reunião, possuindo o voto do Presidente a qualidade de desempate.

Art. 55. O membro titular do Grande Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões sem motivo justificado será excluído do órgão.

Parágrafo único. As vagas que ocorrerem serão preenchidas pelos membros suplentes, cabendo ao Presidente do Grande Conselho Fiscal realizar a convocação, observada a ordem do resultado da eleição.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 56. Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por proposta de pelo menos 1/3 (um terço)

das Lojas jurisdicionadas ou por iniciativa do Grão-Mestre, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 57. O Regulamento Geral e o Código de Ética e Disciplina disciplinarão os temas que lhes são remetidos por determinação do Estatuto Social, os que são inerentes ao seu objeto, e aqueles que necessitam de regulamentação.

Parágrafo único. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação deste Estatuto o Grão-Mestre editará o Regulamento Geral e o Código de Ética e Disciplina ad referendum da Assembleia Geral que vier a ocorrer imediatamente após.

Art. 58. A Grande Loja promoverá a organização de um pecúlio aos Maçons a ela jurisdicionados, que possuirá regulamento e administração próprios, cujo teor e formato serão propostos por iniciativa do Grão-Mestre e submetidos a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 59. A dissolução da Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão somente ocorrerá quando não houver pelo menos 3 (três) Lojas sob a sua jurisdição e se aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único. Aprovada a dissolução, o patrimônio

líquido remanescente da Grande Loja será destinado conforme decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 60. O mandato do atual Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto fica prorrogado até 24 de junho de 2025.

Art. 61. O Regulamento Geral em vigor na data da aprovação deste Estatuto Social permanecerá vigente no que não colidir com este e até a edição dos diplomas legais previstos no art. 57.

Art. 62. Os casos omissos na legislação em vigor da Grande Loja serão resolvidos por ato do Grão-Mestre, ouvido o Grande Orador, bem como as partes diretamente interessadas, quando couber.

Art. 63. Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Luís, Maranhão, 22 de outubro de 2022.

Sebastião Joaquim Lima Bonfim
Grão-Mestre

José Nélio Maninho Silva
Grande Orador



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO
ESTADO DO MARANHÃO**

RUA 44, QD. 59, Nº 23, CONJUNTO BEQUIMÃO,
SÃO LUÍS - MA, CEP: 65.062-400

(98) 3246 - 8011 | GLEMA@GLEMA.ORG.BR